REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 560/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a ausência de lazer é enfrentada pela população de baixa renda;

b) na maioria das vezes, as crianças da periferia, que ocupam as vagas nas escolas públicas, não têm acesso a teatro, museus, jardim botânico, etc.;

c) o direto ao lazer está previsto na Constituição Federal de 1988, artigos 6º e 7º, IV, art. 217, § 3º, e art. 227;

d) esta iniciativa objetiva permitir que os alunos possam ter acesso ao lazer através da escola, garantido as visitas, uma vez ao mês, a locais que permitem o lazer e a cultura;

e) o lazer pode ser incorporado na educação, tornando-o aliado do processo educativo, resultando em fomento e melhoria no aprendizado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o “Projeto Lazer nas Escolas Municipais”, em Salvador.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca